UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Gabinete da Pró-Reitoria

Memorando Circular Nº 011/2017 – ProGRAD

Vitória, 02 de Agosto de 2017.

Aos(as): Diretores(as) de Centro de Ensino, Chefes de Departamentos, Coordenadores(as) de Cursos, Coordenadores(as) de Estágios e Estudantes Estagiários.

Assunto: Regulamentação dos Estágios na UFES - Orientação para Cumprimento da Lei Federal e Resolução CEPE 74/2010

O Departamento de Apoio Acadêmico – DAA/ PROGRAD/UFES, atento ao cumprimento da lei federal de Estágios nº 11.788, de 25/09/2008 e sua regulamentação por meio da Resolução 74/2010, pelo CEPE/UFES e, considerando a necessidade premente de implementação de uma política de estágios por esta Pró-Reitoria, bem como a necessidade de aprimoramento dos trâmites processuais na Divisão de Estágios deste Departamento para o efetivo cumprimento destes dispositivos legais, vem solicitar a V.S.ª. uma atenção especial às seguintes orientações:

I – DEFINIÇÕES

1. **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:** É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).
2. **Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório:** É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).
3. **O estágio é uma relação de emprego?** Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).
4. **Termo de Compromisso de Estágio (TCE):** O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o educando ou o seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

II – OBRIGAÇÕES GERAIS

1. É vedado por lei, que o/a estudante seja encaminhado ao campo de estágio sem as assinaturas do devido contrato de estágio – Termo de Compromisso de Estágio (TCE)(lei federal 11.788/2008).
2. A empresa ou órgão, público ou privado, denominado "Unidade Concedente" deve estar conveniada como Campo de Estágio para estudantes da UFES. Cada Convênio é firmado com a Reitoria da Universidade, depois de aprovado pela Procuradoria Federal e pelo Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD).

3. É vedado fazer Estágio Curricular Não Obrigatório sem bolsa ou outra forma de contraprestação da Unidade Concedente. É facultativa a remuneração de estágio curricular obrigatório (art. 12, da lei 11.788/2008).
4. No caso de Estágio Curricular Não Obrigatório é obrigatória a concessão de auxílio transporte pela Unidade Concedente.
5. As outras formas de contraprestação para remunerar o estágio deverão ser acordadas entre as partes e constar no Termo de Compromisso de Estágio.
6. Todas as formas de contraprestação de remuneração de estágio, os valores e períodos de remuneração devem constar do Termo de Compromisso de Estágio.
7. A lei federal assegura o direito a recesso de 30 dias, quando o estágio tiver duração superior a 1 ano, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias do estudante; assegura também direito a recesso proporcional quando o estágio tiver duração inferior a 1 ano (artigo 13).
8. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008). E isto também pode ter implicações judiciais para a UFES.

III – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

1. Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o/a estudante deve estar matriculado/a na disciplina de Estágio.
2. Para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório o/a estudante deve estar matriculado/a e frequentando regularmente alguma disciplina do seu curso.
3. O/A estudante deve proceder à celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o/a educando/a, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
4. Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso (art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008).
5. É obrigatório que o/a estagiário/a tenha o acompanhamento efetivo de um **Professor/a Orientador/a** da instituição de ensino e por um **Supervisor/a de Estágio** da parte concedente, que serão corresponsáveis pelo estágio e que assinarão o TCE e os relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e emitirão a menção de aprovação final (§ 1º do art. 3º da Lei 11.788/2008).
6. JORNADA DO ESTÁGIO: a lei federal dispõe que a carga horária máxima do estágio para o estudante de nível superior é de 30 horas semanais;
7. JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO: a lei federal dispõe que a jornada máxima deve ser de 06 horas diárias.
8. A lei federal também prevê que o Estágio pode ter uma carga horária de 40 horas semanais, desde que o estudante não tenha aulas presenciais neste período e isto esteja previsto no PPC.
9. DURAÇÃO DO ESTÁGIO: o estágio terá a duração máxima de 02 anos na mesma unidade concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008).

IV – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO/A ESTUDANTE

1. O/A estudante, que deseja fazer Estágio Obrigatório, ou Não Obrigatório, precisa, antes de mais nada, identificar se atende aos requisitos definidos pelo Colegiado de seu Curso.
2. Para fazer Estágio Obrigatório, é preciso estar matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.
3. Para fazer Estágio Não Obrigatório, é preciso estar matriculado em disciplina(s) no semestre letivo.
4. Quando o/a estudante solicita ingresso no campo de estágio em período anterior ao período de matrículas, fica ele/a obrigado/a assinar uma declaração comprometendo-se a não matricular-se em disciplinas cujos horários conflitem com o horário assumido no contrato de estágio. Caso isso ocorra, o cancelamento do estágio ocorrerá por inteira responsabilidade do/a estudante.
5. Para fazer Estágio Não Obrigatório (remunerado), é preciso ter o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo necessário; ter cursado o mínimo de períodos exigidos e obedecer a carga horária semanal máxima (para estágio), conforme definições do Colegiado do Curso.
6. Ao interessar-se por fazer estágio em uma determinada instituição, o/a estudante precisa verificar se esta instituição já tem Convênio com a UFES, ou com algum Agente de Integração conveniado à UFES. Essa informação pode ser obtida na própria instituição, ou na Divisão de Estágios/DAA/PROGRAD (**http://www.prograd.ufes.br/documentos**, ou Tel.: 4009-2411 ou 2416). Caso a instituição não tenha convênio, ela deverá firmá-lo, antes de receber estagiários da UFES. Os formulários e instruções estão disponíveis em: http://www.prograd.ufes.br/documentos.
7. Caso a instituição já tenha convênio, via Agente de Integração (Ex.: CIEE, IEL, COEPE, etc.), o/a estudante deverá procurar esse Agente, para cadastrar-se e candidatar-se a uma vaga de estágio.
8. O/A estudante só pode iniciar o estágio, após a completa formalização do Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), com as devidas assinaturas.
9. O/A estudante tem direito a Seguro de vida, ou contra acidentes, mediante apólice contratada pela UFES, em caso de Estágio Obrigatório. Em caso de Estágio Não Obrigatório, o seguro de vida e contra acidentes deve ser contrato pela Concedente.
10. As faltas do/a estudante ao campo de estágio podem acarretar em descontos em sua remuneração, ou bolsa, ou pode, a critério da Unidade Concedente, implicar na rescisão do contrato de estágio.
11. O TCE pode ser rescindido por uma das partes a qualquer momento.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATO E TRÂMITES

1. Uma vez gerado o TCE, devidamente preenchido e assinado por todas as partes, inclusive pelo Professor/a Orientador/a do estágio, o/a estudante deve apresentá-lo à Divisão de Estágios/DAA/PROGRAD, em, no mínimo, 03 (três) vias. A UFES, por meio da Divisão de Estágios, é a última a assinar o TCE e sua assinatura é indispensável para a realização do estágio.
2. A Divisão de Estágios verifica se o/a estudante realmente atende os requisitos definidos pelo Colegiado de Curso e se o TCE foi preenchido corretamente, bem como se não há conflito de horário entre aula presencial e estágio.

3. Caso esteja tudo correto, a Divisão de Estágios assina e retém uma das vias do TCE, contendo o Plano de Atividades de Estágio e, no prazo de 03 (três) dias úteis, devolve as demais vias ao estudante, para que ele faça a devida distribuição.

VI – ADITIVOS AO TCE

1. Antes do término de sua vigência, o TCE poderá ser aditivado, mediante solicitação escrita da instituição concedente, ou do Agente de Integração. O Aditivo deve ser emitido em 03 (três) vias.
2. Devem ser objeto de aditivo todas as alterações do TCE, tais como: mudança de carga horária, mudança de horário, troca de Supervisor Local, entre outras. A UFES, por meio da Divisão de Estágios é a última a assinar o Termo Aditivo.

VI – DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO

1. A Divisão de Estágio do DAA/PROGRAD emitirá certificado de realização do Estágio, mediante solicitação do estudante, ou de seu colegiado de curso, ou da Coordenação de Estágio.
2. Somente será emitido Certificado se o estudante já houver comprovado o período efetivo do estágio.
3. A comprovação do tempo efetivo de estágio deve ser feita mediante apresentação de documento de Rescisão do TCE (em 03 vias), devidamente assinado pela concedente; ou de Declaração emitida pela instituição concedente, ou pelo Agente de Integração.
4. O/A estudante, quando desejar, deve requerer o seu Certificado, mediante o preenchimento de formulário específico, disponível na página http://www.prograd.ufes.br/documentos.

Att.

Prof. Donato de Oliveira
Diretor do DAA/PROGRAD/UFES
Divisão de Estágios
Ramal: 2416

Zenólia C. Campos Figueiredo

Profa. Zenólia C. Campos Figueiredo
Pró-reitora de Graduação
Ramal: 2415

Dra. Zenólia Christina Campos Figueiredo
Pró-Reitora de Graduação
SIAPE 2173380